



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

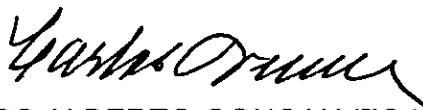
Lam-3
Processo nº : 10880.038422/89-11
Recurso nº : 89.067
Matéria : PIS/FATURAMENOT - Ex.: 1987
Recorrente : COKER CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL LTDA
Recorrida : DRF em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 19 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 107-04.779

PIS/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento parcial ao processo matriz, os decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COKER CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAR 1998

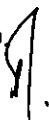
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº : 10880.038422/89-11
Acórdão nº : 107-04.779

Recurso nº : 89.067
Recorrente : COKER CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL LTDA

RELATÓRIO

O presente processo é decorrente do processo nº 10880.038419/89-15 cujo recurso voluntário foi provido parcialmente.

É o relatório .

Processo nº : 10880.038422/89-11
Acórdão nº : 107-04.779

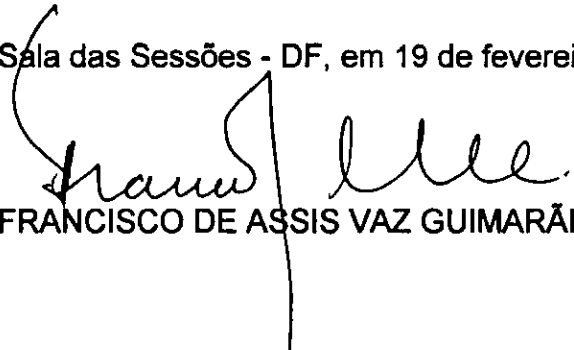
VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Uma vez dado provimento parcial ao processo matriz os processos decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo, ao mesmo tempo que lhe dou provimento parcial para ajustá-lo ao que foi decidido no processo matriz..

Sala das Sessões - DF, em 19 de fevereiro de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 10880.038422/89-11
Acórdão nº : 107-04.779

INTIMAÇÃO

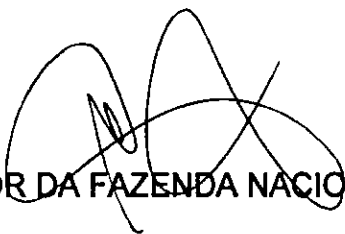
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 17 MAR 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 26 MAR 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL